

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Presidência Gabinete

OFÍCIO SEI № 219/2024/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, 7 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor CARLOS ROBERTO LUPI Ministro de Estado Ministério da Previdência Social Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para provimento de 78 (setenta e oito) cargos de Técnico do Seguro Social para atendimento de Acordo Judicial constante na Ação Civil Pública nº 5132205-30.2023.4.02.5101/RJ.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00966.000047/2024-41.

Senhor Ministro,

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Nota Técnica nº 1/2024/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS, de 1º de fevereiro de 2024, e documentação complementar, com o intuito de solicitar o provimento de 78 (setenta e oito) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social, sendo 59 (cinquenta e nove) vagas de pessoa com deficiência (PcD) e 19 (dezenove) vagas de pessoa negra (PN) em virtude de Acordo Judicial celebrado com o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro MPF/RJ, proveniente da Ação Civil Pública ACP constante nos autos do Processo Judicial nº 5132205-30.2023.4.02.5101/RJ.
- 2. Conforme disposto na Nota Técnica supracitada, o MPF/RJ obteve, em sede de liminar, o def<mark>erimento</mark> do pedido de suspensão da realização da segunda turma do curso de formação do INSS, pela razões contidas na ACP, dessa forma, o INSS e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos Cebraspe agravaram a decisão judicial, entretanto foi indeferido.
- 3. Assim, com a finalidade de derrubar a liminar de suspensão da realização da etapa do concurso público, vez que geraria prejuízos a Autarquia, aos candidatos e a sociedade que demanda de servidores para uma eficiente prestação de serviços, e tendo em vista que o curso de formação já estava previsto para início no dia 3 de janeiro de 2024, o INSS apresentou proposta de Acordo, em anexo, para atendimento à determinação judicial requerida pelo MPF, garantindo assim o prosseguimento do curso.
- 4. Diante do exposto, em decorrência de se tratar de cumprimento de Acordo Judicial firmado pelo INSS, é que se solicitamos a apreciação do pedido de autorização para provimento do quantitativo apresentado no parágrafo 1º.
- 5. De outra parte, informo que assim que a Procuradoria Federal Especializada junto a este Instituto expedir Parecer conclusivo sobre o assunto em comento, este lhe será enviado.
- 6. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Respeitosamente,

DÉBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO Presidente Substituta

I - Nota Técnica nº 1-2024 (SEI nº 14790720);

II - Petição ACP (SEI nº 14820985);

III - Despacho com proposta de Acordo (SEI nº 14706350);

Anexos: IV - Petição que apresenta proposta de Acordo Judicial (SEI nº 14806366);

V - Aceite do Acordo por parte do MPF (SEI nº 14706531); VI - Decisão judicial que suspendeu a Liminar (SEI nº 14706427); e

VII - Planilha do Impacto Orçamentário (SEI nº 14822123).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO**, **Presidente Substituto(a)**, em 07/02/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 14892874 e o código CRC 6608B2F4.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO "O" – Brasília – DF - CEP 70070946. Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00966.000047/2024-41

SEI nº 14892874